

A DISCRIMINAÇÃO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Rafael Enrique dos Santos¹

RESUMO

A discriminação em torno da sexualidade é um tema bastante polêmico e instigante. Contudo, o enfrentamento dessa situação é também bastante retraído, seja pela carga preconceituosa, seja pela dificuldade do indivíduo de se assumir perante terceiros em relação às suas orientações sexuais, e assim, se impor como sujeito de direito, sem necessidade de esconder sua sexualidade. Este trabalho teve por objetivo investigar sobre a discriminação por afetividade sexual nas relações de trabalho envolvendo o público LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais. Para isso, partiu-se de uma análise teórico conceitual sobre sexualidade, abordando a identificação do sujeito homossexual, pois a delimitação é fundamental para entendermos as suas reivindicações e a maneira que a discriminação ocorre. Além disso, foram estudadas as diversas concepções e classificações que envolvem a ideia de igualdade e da não discriminação, relacionando a liberdade sexual e a dignidade do ser humano. Ainda, foram apontadas as formas como a discriminação é disseminada na sociedade e as questões referentes à homofobia velada, ou seja, quando não há a intenção de discriminar o homoafetivo. Também foram gerados dados por meio de um questionário com a participação de um total de cinquenta e quatro pessoas heterogêneas, com a finalidade de saber quais eram os seus entendimentos sobre homossexualidade e sobre discriminação sexual em ambientes de trabalho. Os resultados desta pesquisa apontam que, quanto à definição da homossexualidade, de acordo com o entendimento de alguns autores, 65 % (sessenta e cinco por cento) dos entrevistados foram coerentes com suas respostas ao afirmar que trata-se de uma manifestação sexual do ser humano. Por fim, a pesquisa pôde comprovar que ainda há muito preconceito em nossa sociedade e algo surpreendente é o fato de que 41% (quarenta e um por cento) dos entrevistados são pessoas com menos de vinte anos de idade, pessoas que já nasceram na época em que se discutia a livre expressão sexual, mas, que mesmo assim, ainda carregam um preconceito pré-histórico trazido pela sociedade.

Palavras-chave: Discriminação – homossexualidade – homoafetivo – sexualidade – LGBT.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Lopes (2013), a homossexualidade refere-se à situação na qual, o interesse e o desejo sexual dirige-se a pessoas do mesmo sexo. É uma das possibilidades verificadas de manifestação da sexualidade e afetividade humana.

Para Silva (2001, p.109), homossexualidade segundo as interpretações científicas preponderantes em torno da orientação sexual humana, caracteriza-

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário UNIVATES, de Lajeado/RS. Artigo produzido na disciplina de Leitura e Produção de Texto II, orientado pela professora Maristela Juchum, em 2015/A.

se pela “atração ou predominância de desejos por pessoas do mesmo sexo biológico”. Na psicologia moderna, a homossexualidade (assim como a hétero e a bissexualidade) não se trata de uma simples opção, mas de uma das possíveis orientações afetivas humanas.

Tendo em vista que o “princípio geral da não discriminação por orientação sexual como concretização do princípio jurídico da igualdade (RIOS, 2001), percebem-se avanços inevitáveis e profundos no que se refere, direta ou indiretamente, a homossexualidade.

Recentemente no Brasil, o Supremo Tribunal Federal aprovou a união civil entre pessoas do mesmo sexo, antes disso era aplicado a analogia às demandas de união homoafetiva.

Nas relações de trabalho, assim como em qualquer relação humana, estão presentes os preconceitos como rede de discriminação, inclusive as de razão sexual, seja quanto ao gênero, seja quanto a orientação sexual das pessoas envolvidas.

Este artigo irá analisar a discriminação sexual no trabalho. Para isso, partirá de uma análise teórico-conceitual sobre a sexualidade, contextualizando nos planos jurídicos.

2 A SEXUALIDADE

É o conjunto de processos sociais que produzem e organizam a expressão do desejo e o gozo dos prazeres corporais, orientados a sujeitos do sexo oposto, do mesmo sexo, de ambos os sexos, ou a si mesmo (a). Este vem a ser também um conceito cultural que diz respeito à forma como cada ser vivencia e significa o sexo, indo além do determinismo naturalista como defende Foucault (1997, p.100):

[...] não se deve conceber [a sexualidade] como uma espécie de dado da natureza que o poder é tentado a pôr em xeque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não a uma realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação do conhecimento, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se

uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder.

Para Favero (2013), sexualidade é um termo amplamente abrangente que engloba inúmeros fatores e dificilmente se encaixa em uma definição única e absoluta.

De forma teórica, também podemos concluir que a sexualidade inicia-se na puberdade ou adolescência, que deve ocorrer em torno dos 12 anos de idade, conforme:

Considera-se criança, para os efeitos dessa lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Art 2º).

Porém, em prática, não acontece exatamente dessa forma. “O termo “sexualidade” nos remete a um universo onde tudo é relativo, pessoal e muitas vezes paradoxal. Pode-se dizer que é traço mais íntimo do ser humano e como tal, se manifesta diferentemente em cada indivíduo de acordo com a realidade e as experiências vivenciadas pelo mesmo.” (FAVERO, 2013).

Os estudos publicados por Freud, sobre a existência do inconsciente, fizeram com que a sexualidade fosse abordada cientificamente num sentido mais abrangente, desde o século XIX, em especial, no início do século passado.

Desse modo, compreendem-se os avanços no Direito, no sentido de tutelar a livre orientação sexual das pessoas, e no campo da Psicologia, em apresentar a homossexualidade, a bissexualidade e a heterossexualidade como naturais nuanças da estrutura afetiva dos sujeitos desejantes (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 66).

Segundo Silva Júnior (2001), ao revés do que muitos equivocadamente ainda sustentam, não há que se falar em opção, visto que ninguém escolheria ter uma vida sexual culturalmente estigmatizada. Como os heterossexuais, aqueles que se sentem atraídos pelo mesmo sexo podem optar, tão somente, pelo modo como conduzirão a extensão dos seus desejos – se através de breves ou isolados contatos, se mediante o estabelecimento de relações mais estáveis –, não obstante as inúmeras e complexas variações que a sexualidade

comporta.

A afetividade sexual apresenta-se nas pessoas “em torno dos 4 ou 5 anos de idade” (COSTA, 1994, p. 97). Neste mesmo sentido, Freud ressalta que a afetividade sexual surge na infância e “fazem parte de um curso ordenado de desenvolvimento, que atravessam um processo regular de aumento, chegando a um clímax, por volta do final do quinto ano de idade, após o qual, segue-se uma acalmia” (FREUD, 1978, p. 204).

O fato é que nenhum aspecto hormonal, neuro funcional, genético, ambiental, psicológico ou sociocultural “foi confirmado como isoladamente crucial para a caracterização da homossexualidade” (CLARO, 2002, p. 49).

De acordo com Foucault, “o problema é o seguinte: como se explica que, em uma sociedade como a nossa, a sexualidade não seja, simplesmente aquilo que permita a reprodução da espécie, da família, dos indivíduos? Não seja, simplesmente, alguma coisa que dê prazer e gozo? ” (FOUCAULT, 1999, p. 229).

Neste ponto, torna-se importante estudar-se os fatores históricos contribuintes para a descriminalização.

Um dos fatores para discriminação sexual é o fator socioeconômico, no qual o interesse do Estado é fortalecer a população. “E, também, com discursos religiosos e fundamentalistas, que não se sustentam cientificamente, mas somam para a formação e o fortalecimento da homofobia, enquanto sentimento individual ou coletivo de aversão, repulsa ou ódio contra os homossexuais.” (MATTOS, 2011, p. 4).

Pesquisas históricas sobre a homossexualidade revelam que a orientação é tão antiga

“quanto a própria humanidade e está presente em todas as fases históricas, culturais, classes e ramos da atividade humana – desde aqueles mais ‘masculinos’ (como os exércitos) até os mais repressivos (como a Igreja Católica). Ela é uma das muitas variantes sexuais e não um fato isolado, evidenciando, antes de tudo, a universalidade de uma prática humana, fundamentalmente, bissexual. Ou seja, em uma visão histórica abrangente, a prática homossexual confirma-se como uma oscilação reiterada entre o fascínio e a

repulsa, a prática consagratória e a condenação” (TREVISAN, 1997, p. 47).

Na Era Cristã tornou-se sagrada a união heterossexual e a regras escritas por Moisés, segundo a Bíblia Sagrada, que se refere a “Crescei e Multiplicai” a homossexualidade passou a receber fortes repressões.

Mott (2000, p. 3), aponta que, entre os crimes-pecados, a sodomia – como era denominada a cópula anal na Idade Média – foi considerada o mais vil, sujo e torpe pelos teólogos. Porém, apesar da Inquisição e de todo o aparato ideológico-condenatório, que se instituiu nesse período (baseado em interpretações de preceitos judaico-cristãos), a prática do amor homossexual sempre fora detectada – inclusive, a posteriori, na Idade Moderna, após a separação entre Estado e Igreja.

Visto, até então, que a afetividade sexual é desenvolvida sem influências externas e que obviamente não é de caráter doentio, podemos nos “perguntar por que estamos, como sociedade, tão emocionalmente dedicados a estas pesquisas. Irá fazer – ou deverá fazer – alguma diferença na forma como percebemos nós próprios e os outros e como vivemos nossas vidas e permitimos aos outros que vivam as suas? Talvez as respostas às perguntas mais relevantes deste debate não estejam na biologia do cérebro humano, mas na cultura que estes cérebros criam” (BYNE apud MATTOS, 1996, p. 42).

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A ORIENTAÇÃO AFETIVO SEXUAL

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação” (art. 5.º, X, da CF/1988).

Apenas com uma interpretação do artigo acima, podemos chegar a conclusão de que independente da orientação sexual, religião, raça, etc, todo indivíduo merece respeito no que se refere a sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

Atualmente, as discussões e concepções jurídico - doutrinárias sobre direitos humanos concilia o respeito a dignidade humana um dos eixos de sustentação. Sem dúvida,

“a grande novidade do paradigma do Estado Democrático de Direito é, justamente, a noção do pluralismo, o qual tem por pressuposto a admissão, de respeito e proteção, a projetos de vida distintos daqueles considerados como padrão pela maioria da sociedade. É, pois, uma proposta superar uma visão de mundo etnocêntrica, ao reconhecer o direito a projetos de vida alternativos” (SOUZA, 2001, p. 96).

Os bens e a subjetividade, considerados fundamentais à existência das pessoas, foram inseridos no sistema de proteção internacional – Declaração Universal dos Direitos humanos¹ de 1948 e nas Constituições Democráticas, por exemplo, a Carta Magna Brasileira de 1988.

Entre bens, podemos destacar a vida, a liberdade, integridade física e psíquica, orientações políticas, religiosas e sexuais. Sendo a última, o desejo, por se referirem a manifestações afetivo-sexuais íntimas (psíquico, essencial), observa-se proibição legal à discriminação ou ao tratamento preconceituoso, que pode se verificar, nos ordenamentos, de modo explícito (através da expressão “orientação sexual” – prevista, por exemplo, na seção 8, n. 2, da Constituição da África do Sul pós- *apartheid* de 1996, a primeira do mundo a consagrar, claramente, o direito ao livre direcionamento afetivo) ou de forma implícita, como se interpreta a vedação a qualquer discriminação com base no “sexo” das pessoas (art. 3.º, IV, da CF/1988).

Afirmando, nesse sentido, a igualdade como “o signo fundamental da democracia”, Silva (2000, p. 214) ratifica que a Lei Maior Brasileira tutela o livre exercício da sexualidade, “sem discriminação de orientação sexual, reconhecendo, não apenas a igualdade, mas, igualmente, a liberdade de as pessoas de ambos os sexos adotarem a orientação sexual que quiserem” (SILVA, 2000, p. 227). Segundo esse doutrinador, o constituinte tivera receio

¹ Conforme Carvalho (2010), Os Direitos Humanos são um conjunto de leis, vantagens e prerrogativas de devem ser reconhecidos como essência pura pelo ser humano para que este possa ter uma vida digna, ou seja, não ser inferior ou superior aos outros seres humanos porque é de diferente raça, de diferente sexo ou etnia, de diferente religião, etc. Os Direitos Humanos são importantes para que viver em sociedade não se torne um caos. São importantes para a manutenção da paz.

de mencionar, explicitamente, “orientação sexual”, no inc. IV do art. 3.º, para não gerar “deformações prejudiciais a terceiros. Daí optar-se por vedar distinções de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação” – o que já é suficiente para não se admitir um tratamento jurídico diferenciado ou tendencioso, com base nas escolhas afetivas ou na estrutura de desejo dos cidadãos (sejam esses homossexuais, bissexuais ou heterossexuais).

Entre os direitos fundamentais, que defendem “situações jurídicas sem as quais o ser humano não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive” (SILVA, 2000, p. 182), encontra-se o de exercer livremente a sexualidade, sendo que o direcionamento dos desejos não é fruto de uma simples escolha ou opção. Afirmando a homossexualidade como uma das várias diferenças do mesmo gênero da afetividade humana, os posicionamentos da Psicologia atual, bem como os avanços para as construções legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias protetoras das relações afetivas e vivências dos homossexuais, enquanto minoria vítima de punições e de preconceitos injustificados, inclusive no âmbito legal. Em 1933, por exemplo, “o Parlamento Alemão, o *Reichstag*², aprovou alterações no Código Penal alemão, introduzindo a tipificação da homossexualidade como crime contra o Estado” (SOUZA, 2001, p. 102) – brutalidade histórico-legislativo já modificado e admitido pela Alemanha no ano de 2000.

“No Brasil, mesmo não havendo legislação penal aos praticantes de relações homoafetivas, assim como em muitos outros países, a homofobia e a discriminação nos planos social e individual, o preconceito por parte do Poder Judiciário e a omissão do Poder Legislativo (influenciado por pressões ideológicas, como as religiosas) praticam um tratamento desigual aos homossexuais, que, por afrontar direitos primários (como a dignidade, a integridade físico-psíquica e a própria orientação homoafetiva), impede-lhes o exercício total de cidadania.” (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 76)

Sobre a posição homofóbica da Igreja Católica, por exemplo, quanto ao desejo homossexual, e das uniões afetivas estáveis, ressalta-se que não se pode “julgar a natureza da homossexualidade. É uma atitude absolutamente ultrapassada.” (BOFF, 2003, p. 18).

Essa atitude não é de toda Igreja, mas, sim, de parte dela que ainda vive em um “sonho medieval” em que a Igreja deveria ser maior que qualquer

² Reichstag é o nome do prédio onde o parlamento federal da Alemanha exerce suas funções.

coisa, maior até mesmo que a política, porém, isso seria ridículo para a moral da humanidade e até mesmo para os cristãos.

Tomando como ponto de partida o respeito à dignidade humana, as leis, a jurisprudência, a doutrina e as posturas governamentais, impostas nos direitos fundamentais e no seu atual estágio de proteção integral, já apontam para a necessidade de os Estados assegurarem a igualdade social, no atendimento jurídico e social aos seus cidadãos – também, nas relações de trabalho. O direito à livre afetividade é, de fato,

“um direito de solidariedade, sem cuja implementação a condição humana não se realiza, não se integraliza; fica tolhida, fracionada. Sem liberdade sexual, sem o direito ao livre exercício da sexualidade, o indivíduo humano – e, mais amplamente, o próprio gênero humano – não se realiza, resta marginalizado, do mesmo modo quando lhe falta qualquer outra das chamadas liberdades ou direitos fundamentais” (DIAS, 2001, p. 1)

Rios (2001, p. 70) confirma que:

“Na esfera da sexualidade, âmbito onde a homossexualidade se insere, isto significa, em princípio, a extensão do mesmo tratamento jurídico a todas as pessoas, sem distinção de orientação sexual. Essa é a consequência necessária que decorre do aspecto formal do princípio da igualdade, proibitiva das discriminações por motivo de orientação sexual.

Nessa mesma conclusão, Moraes (2002, p. 129) afirma, no princípio fundamental da dignidade do ser humano, um “verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes”.

Analisando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a Constituição Federal Brasileira, de decisões internacionais e nacionais é suficiente para a consideração da orientação afetiva homossexual, no plano subjetivo (enquanto direcionamento dos desejos) e nos seus desdobramentos (à constituição familiar e ao exercício da paternidade/maternidade), como um direito humano fundamental.

O primeiro artigo, da Declaração de 1948, declara que os seres humanos nascem iguais em dignidade e em direitos; o inc. 1 do art. II, prevê que todos têm “capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo

ou qualquer outra condição”. Por seu turno, o art. III assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Estas disposições, que constituem base protetora dos direitos humanos no ordenamento internacional, já evidenciam que não se pode afrontar qualquer traço fundamental, essencial e inalienável das pessoas, no pertinente às suas condições de vida, em todas as esferas.

“Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral da ONU, assumiu grande relevância”, pois conferiu “força vinculante aos direitos individuais e coletivos declarados em 1948” (SILVA JÚNIOR, 2001, p. 115).

4 A HOMOFOBIA

Apesar de toda evolução e liberação dos costumes, os homossexuais são amplamente hostilizados pela sociedade, especialmente no momento em que as relações homoafetivas e a orientação sexual tornam-se mais públicas. Se por um lado a sociedade tem aprendido a respeitar os homossexuais, por outro, crescem manifestações homofóbicas.

“O debate da homofobia tem como cerne um elemento higienizador de uma sociedade na qual a heteronormatividade é condição obrigatória de normalidade; sobretudo, quando a diferença é princípio produtor da identidade e não o contrário; a identidade não é aquilo que somos, mas somos em função das multiplicidades do ser.”
Soares e Almeida (2012)

Etimologicamente, homofobia é termo utilizado para a aversão ou a discriminação contra homossexuais e, conseqüentemente, contra a homossexualidade que inclui formas sutis, silenciosas e insidiosas de preconceito e discriminação contra homossexuais. O preconceito, discriminação e os estereótipos são as principais formas de homofobia, eis que correspondem a atitudes negativas.

O preconceito não para por aí, como acentua Regina Navarro Lins (2012):

“Uma pesquisa realizada pelo Ibope em 1993 ouviu duas mil pessoas e concluiu que a metade deles já admite que convive com homossexuais em seu bairro, local de trabalho ou clubes que frequenta. Entretanto, de todos os entrevistados, 36% não contratariam um homossexual para sua empresa, mesmo que fosse o mais qualificado; 47% mudariam seu voto caso descobrissem que seu

candidato é homossexual; 79% ficariam tristes se tivessem um filho homossexual e 8% seriam capazes de castigá-los por isso.”

Ainda, há que se considerar a homofobia velada: “não sou homofóbico (a), tenho vários amigos gays”. Pode ser que seja difícil de compreender quando assim colocada, mas se traduzirmos essa frase para o que ela realmente quer dizer, entendemos: "Eu não sou homofóbico porque tenho amigos com essa doença, com esse problema, amigos que são gays e mesmo assim, mesmo com esse problema, com essa diferença, com essa anormalidade, eu, que sou um ser superior a eles e poderia rejeitá-los, os aceito com tranquilidade, porque sou um cara legal"

Ela perpetua a "superioridade" dos heterossexuais ao dizer que eles, os LGBT - que poderiam ser excluídos, rejeitados, são aceitos, apesar disso. “E isso tudo é uma questão cultural. É difícil romper as amarras que prendem a mente, porque elas são invisíveis e pesam tanto que nos acostumamos a carregar o fardo, quase sem perceber e, ao sermos confrontados, rejeitamos.” (ULEMA, 2013)

Algumas das frases típicas de homofóbicos são:

"Não tenho nada contra, mas..."
"Ele é gay mas ninguém diz. Se veste igual a todo mundo"
"Não tenho preconceito, tenho até amigos que são gays"
"Tudo bem ser gay, mas não precisa ficar desmunhecando"
"Adoro gay, mas não gosto que fiquem se beijando na minha frente"
"Pode ser lésbica, mas não precisa se vestir como homem"
"Todos os gays deviam ser como o Ricky Martin"
"Vocês podem não se tocar ou beijar? Meus filhos não vão entender"
"Não precisa ficar contando para todo mundo que você é gay"
"Ele é tão bonito, nem parece que é gay"

Conforme Bokany (2014), o homofóbico prefere não encontrar com os LGBTs, sente repulsa. A atitude homofóbica, em geral, vem acompanhada pela frase “não tenho nada contra, mas...”. Geralmente, há um discurso fundamentalista religioso, de forte apelo moral, que faz afirmações como ‘as pessoas bissexuais não sabem o que querem’ e ‘os homossexuais são quase sempre promíscuos.

5 DISCRIMINAÇÃO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho e da Agenda do Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho tem como objetivo promover igualdade de oportunidades e eliminar toda forma de discriminação.

Mesmo vivendo em uma sociedade democrática que, ao menos deveria, respeita as liberdades dos indivíduos, muitas vezes caímos em contradição. “Afiml, todos nós temos preconceitos e, para uma convivência pacífica, torna-se necessário superá-los, até mesmo no ambiente de trabalho.” (GONÇALVES, 2013).

O direito humano à não discriminação é a defesa das pessoas segregadas, inclusive, devido à sua orientação sexual. Quando a Constituição considera invioláveis a intimidade e a vida privada, há um limite estabelecido ao poder empresarial de questionar sobre o modo como o empregado conduz sua vida pessoal, exceto quando isso traga alguma repercussão negativa no resultado do seu trabalho. A orientação sexual do subordinado não diz respeito ao empregador, nem pode servir de pretexto para justificar perseguições.

Conforme Gonçalves (2013), todo e qualquer tratamento injusto, baseado em razões de raça, gênero, cor, orientação sexual, idade, nacionalidade, credo ou condição física, além de arbitrária, contraria o princípio da dignidade da pessoa humana. Afiml, somos iguais enquanto membros da mesma espécie: humana. Ademais, muitas vezes, a censura dos outros, a partir daquilo que acreditamos ser o correto, leva-nos a uma visão distorcida e errônea da realidade plural que nos cerca.

No reequilíbrio da igualdade, impõe-se ao Estado a tarefa de promulgar normas, de aplicação nos âmbitos público e privado, cujo objetivo seja a integração social das pessoas pertencentes aos grupos “excluídos”, em decorrência das desigualdades construídas (econômicas, sociais e culturais) ou físicas.

“Em especial no ensino e no mercado de trabalho, as políticas compensatórias, fixadas por determinado espaço de tempo, objetivam acelerar o alcance da igualdade substantiva em detrimento das desigualdades de fato. São, portanto, instrumentos de transformação e de inclusão social, que buscam romper com o círculo vicioso de exclusão das minorias.” (GONÇALVES, 2013).

Na jurisprudência trabalhista, deparamo-nos com essa temática, sobretudo, nos pedidos de indenização por danos morais ou por assédio moral e de reintegração por dispensa discriminatória. Chamar alguém de “bichinha” ou de “sapatão”, além de extrapolar o mau gosto, em regra, agride sentimentos e constrange. Não se pode menosprezar alguém, como se sua orientação sexual fosse um sintoma de inferioridade para com os demais, o que, por certo, não é, nem cabe aos outros julgar.

É dever do empregador coibir práticas discriminatórias, tão logo tome conhecimento, e só assim manter um ambiente de trabalho sadio. A vida privada da pessoa não pode ser elemento de ridicularização e intolerância, no local de trabalho. É responsabilidade da empresa velar por um bom convívio no ambiente de trabalho, resguardando seus empregados de atitudes discriminatórias, pois é o empregador quem dirige e controla o ambiente de trabalho e a prestação de serviços.

Segundo Gonçalves (2013), as pessoas são diferentes em relação às aspirações, condições (sociais e físicas), aptidões, capacidades, gênero, cor, idade e, também, pela orientação sexual, o que não as torna melhores ou piores, nem mais ou menos importantes, dentro das empresas e para o ordenamento jurídico.

6 METODOLOGIA

O estudo analisou a discriminação sexual no trabalho. Para isso, partiu de uma análise teórico-conceitual sobre a sexualidade, contextualizada nos planos jurídicos.

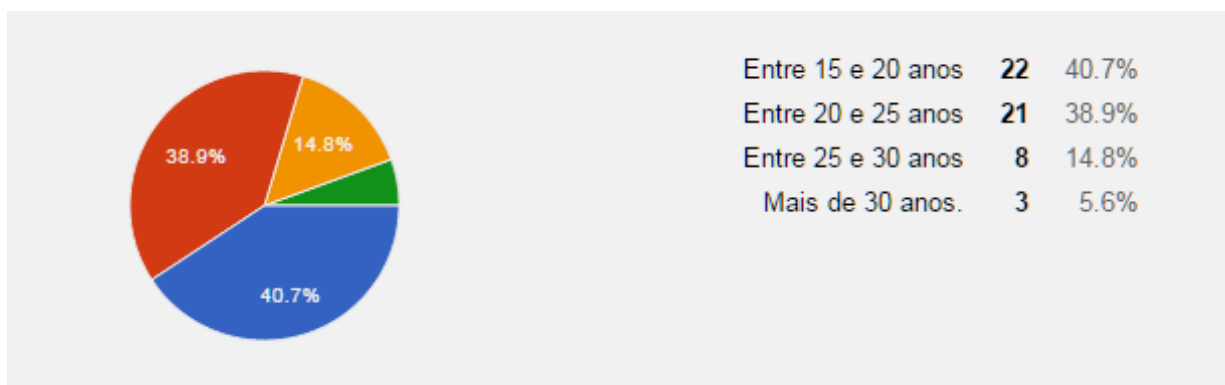
A pesquisa se caracteriza em uma revisão bibliográfica, para este estudo foram consultadas as obras dos seguintes autores: Leonardo Boff, Sigmund Freud, Jurandir Freire Costa, Michel Foucault, Leandro Krebs Gonçalves entre outros.

Também, foi feito uma pesquisa com pessoas de diferentes idades, gêneros e crenças. As pessoas foram escolhidas de forma aleatória e como poderemos verificar, em seguida, algumas respostas geraram certo conflito de concordância.

7 OS RESULTADO DA PESQUISA

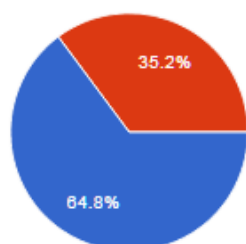
Para verificar o que está ocorrendo na nossa sociedade, elaborou-se um questionário com sete questões aleatórias, cada uma com intenções diferentes de verificação, como veremos a seguir:

A primeira questão referia se a idade do entrevistado, como podemos perceber, a maioria é jovem e está na faixa dos 15 à 20 anos de idade.



A segunda questão tinha o interesse de saber quantos dos entrevistados exerciam atividade profissional.

Exerce atividade profissional?

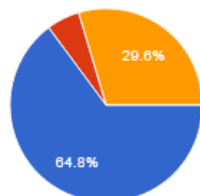


Sim	35	64.8%
Não	19	35.2%

Como podemos verificar, a maioria exerce atividade profissional, então a pesquisa torna-se mais proveitosa ao se tratar do ambiente de trabalho.

Um dos assuntos abordados no artigo foi a real definição de homossexualidade, para isso foi questionado o que significa para eles a homossexualidade.

Para você, o que é homossexualidade?

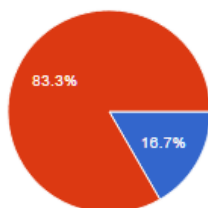


Uma manifestação da sexualidade e afetividade humana.	35	64.8%
Uma disfunção neurológica.	3	5.6%
Opção sexual	16	29.6%
Algo inventado pela mídia para manipular o cidadão	0	0%

A alternativa mais escolhida foi “Uma manifestação da sexualidade e afetividade humana” que de acordo com o que foi apresentado no artigo seria a melhor definição, visto que não se trata de uma simples opção sexual.

O quarto questionamento tinha por objetivo saber quantos dos entrevistados já havia discriminado outro indivíduo.

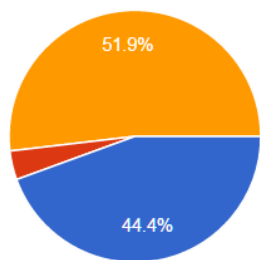
Já discriminou outro indivíduo por conta de sua sexualidade?



Sim	9	16.7%
Não	45	83.3%

Pode-se perceber que a maioria não havia discriminado outro indivíduo por conta da sua sexualidade.

A questão seguinte tinha por objetivo analisar a passividade das pessoas perante uma situação de discriminação. Os entrevistados foram questionados se “Seu colega de trabalho é homossexual e seguidamente recebe ameaças* dos demais colegas, inclusive do seu chefe, você iria defendê-lo mesmo que isso pudesse causar a sua demissão? *Ameaças: Agressão verbal, física, etc...”

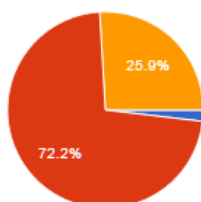


Sim	24	44.4%
Não	2	3.7%
Depende da situação	28	51.9%

Vinte e quatro pessoas disseram que sim, enquanto vinte e oito responderam que dependeria da situação. A conclusão quanto ao retorno do questionamento é que as pessoas sabem que é errado discriminar alguém, porém, não teriam como opção principal defender a vítima de discriminação.

A questão seguinte trazia à tona a questão da homofobia.

Você se considera homofóbico(a)?

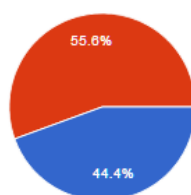


Sim	1	1.9%
Não	39	72.2%
Com certeza não, pois tenho vários amigos gays	14	25.9%

Trinta e nove pessoas não se consideram homofóbicas, enquanto catorze dizem “Com certeza não, pois tenho vários amigos gays”. Neste artigo foi destacado que pessoas, ao dizerem frases desse gênero, podem sim serem consideradas homofóbicas, pois se refere à “Homofobia Velada” (quando o indivíduo sabe que tal atitude é incorreta mas tem medo de ser repudiado pela sociedade caso exponha o seu real pensamento). Então, nesse questionamento, podemos concluir que quinze pessoas são homofóbicas.

O último questionamento referia-se a quantas pessoas já foram discriminadas em seu ambiente de trabalho.

Já sofreu discriminação sexual, independente da sua orientação, em seu ambiente de trabalho?



Sim	24	44.4%
Não	30	55.6%

O número de pessoas já discriminadas foi maior do que eu esperava, visto que a mentalidade das pessoas sobre os aspectos em que se refere à diversidade sexual já não são mais tão rigorosos como antigamente.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa pôde comprovar que ainda há muito preconceito em nossa sociedade e algo que me deixou mais surpreso é o fato de que grande maioria dos entrevistados são pessoas com menos de vinte anos de idade, pessoas que já nasceram na época em que se discutia a livre expressão sexual, mas que mesmo assim ainda sofre de um preconceito pré-histórico trazido pela sociedade.

A autora da saga *Harry Potter*, J. K Rowling, recentemente revelou que um dos principais personagens dos seus livros era homossexual e nisso um fã questionou o fato de não conseguir imaginá-lo dessa forma. Sua resposta foi categórica: “Talvez seja porque as pessoas gays se parecem com... pessoas?”

Assim, como Foucault, acredita-se que a sociedade ainda está vivendo em uma era pré-histórica em que o sexo servia apenas para a reprodução e não para o simples prazer; “o problema é o seguinte: como se explica que, em uma sociedade como a nossa, a sexualidade não seja, simplesmente aquilo que permita a reprodução da espécie, da família, dos indivíduos? Não seja, simplesmente, alguma coisa que dê prazer e gozo? ” (FOUCAULT, 1999, p. 229).

Muito há para se discutir, ainda, sobre o assunto, em que pese o avanço jurídico. Em termos culturais, as percepções se transformam, por vezes, lentamente.

8 REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Casamento homossexual: gays protestarão com “beijaço”**. Jornal A Tarde. Salvador, 02.08.2003.

BOKANY, Flávia. **Homofobia**. Disponível em:

<http://nelcisgomes.jusbrasil.com.br/artigos/114533933/frases-tipicas-de-homofobicos-que-se-dizem-amigos-dos-gays>. Acesso em: 24 de maio de 2015.

GONÇALVES, Leandro. **Discriminação por Orientação Sexual nas Relações de Trabalho**. Disponível em:

<http://trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?action=2&destaque=false&cod=756584>. Acesso em: 16 de junho de 2015

CLARO, Priscila D. **Homossexualidade: as origens, os mitos e a realidade**. **Revista Educação & Família – Sexualidade: pedofilia e homossexualidade**. ano 1. n. 2. São Paulo: Escala, 2002.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de medicina legal**. São Paulo: Saraiva, 1995.

FAVERO, Cíntia. **O que é sexualidade?** Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/sexualidade/o-que-e-sexualidade/2013>> Acesso em: 30 de abril de 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

———. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREUD, Sigmund. **Esboço de psicanálise**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Coleção Os Pensadores.

MATTOS, Paulo. **Mito genético**. Revista Sui Generis. n. 12. ano 2. Rio de Janeiro: SG Press, 1996.

RIOS, Roger Raup. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Carlos Eduardo L. P. da. **O princípio da dignidade humana, como vetor dos direitos fundamentais**. Revista Jurídica Diké. Edição especial 2. Ilhéus: Editus, 2002.

SILVA JÚNIOR, Enézio de D. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SILVA, Fernando R. **Trabalho e sexualidade: dispositivos em ação nos casos de discriminação por orientação sexual**. Dissertação, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Ivone M. C. C.; DIAS, Maria B. **Famílias modernas: (inter) secções do afeto e da lei**. **Revista Brasileira de Direito de Família**. ano 2. n. 8. Porto Alegre: Síntese, jan.-mar. 2001.

TREVISAN, João S. **A epopeia universal do desejo**. Revista Sui Generis. n. 23. ano 3. Rio de Janeiro: SG Press, 1997.

ULEMA, Guilherme. **Homofobia Velada**. Disponível em:
<<http://guilhermeulema.blogspot.com.br/2013/10/algumas-linhas-sobre-homofobia-velada.html>> Acesso em 08 de junho de 2015.